LEI N.º 3.416, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

"Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município de Pedro Leopoldo-MG para o Exercício de 2016 e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para a elaboração do orçamento do município de Pedro Leopoldo-MG, referente ao exercício de 2016, em cumprimento ao disposto na Constituição da República, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais instrumentos legais pertinentes, compreendendo:

I - as diretrizes gerais, prioridades e metas da Administração Municipal;

II - a estrutura, a organização e as diretrizes de execução e alterações do orçamento do município para 2016;

III - as disposições relativas às despesas de caráter continuado, em especial as despesas de pessoal e encargos sociais;

IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do município e o não-atingimento das metas fiscais; e

V - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes documentos:

I - Anexo I de metas e prioridades para 2016;

II - Anexo de Metodologia e memória de cálculo das Metas Anuais II e IIa - Receitas;

PROCURADORIA GERAL PMPL

III - Anexos de Metodologia e memória de cálculo das Metas Anuais III e IIIa – Despesas;

IV - Anexo de Metodologia e memória de cálculo das Metas Anuais IV – Resultado Primário;

V - Anexo de Metodologia e memória de Cálculo das Metas Anuais V – Resultado Nominal;

VI - Anexo de Metodologia e memória de Cálculo das Metas Anuais VI – Montante da Dívida Pública;

VII - Anexo de Anexo de Metas Fiscais - Anexo VII - Metas Anuais;

VIII - Anexo de Metas Fiscais – Anexo VIII – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

IX - Anexo de Metas Fiscais Anexo IX – Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

X - Anexo de Metas Fiscais – Anexo X – Evolução do Patrimônio Líquido;

XI - Anexo de Metas Fiscais – Anexo XI – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

XII - Anexo de Metas Fiscais – Anexo XII – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

Art. 2º. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, em conformidade com o artigo 167, V, VI e VII da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320/64 e com a Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único. Nos casos de transposição de fonte de recursos, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o valor e/ou acrescentar fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária vigente para o exercício financeiro de 2.016, através de Decreto, desde que integre o mesmo Programa e tais fontes não estiverem sido previstas ou o seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual.

PROCURADORIA GERAL PMPL

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS, PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2015

Art. 3º. São diretrizes gerais do governo municipal para o exercício de 2016:

I - a inclusão social, especialmente construída por meio de ações nas áreas de saúde, educação, cultura, esportes e de desenvolvimento social;

II - o desenvolvimento e crescimento urbano, preservando o meio ambiente, criando espaços de recreação e lazer para a melhoria na qualidade de vida dos cidadãos;

III - o desenvolvimento econômico sustentável;

IV - o equilíbrio econômico e financeiro das contas públicas;

V - a eficiência e o processo democrático na gestão pública; e

VI - apoio a atividades agropecuárias e qualificação da mão de obra.

Parágrafo único. O Poder Executivo, previamente ao envio à Câmara Municipal do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá realizar, com a devida publicidade, audiências públicas setorizadas por regiões do Município, bem como com todos os Conselhos Municipais, a fim de garantir e incentivar a participação popular na elaboração das metas e prioridades para o próximo exercício financeiro, nos termos em que dispõe o inciso I, parágrafo único, do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2002 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e do artigo 44, da Lei nº 10,257/2001 (Estatuto da Cidade).

Art. 4º. Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição da República de 1988, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2016 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

Parágrafo único. Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo a lei orçamentária atualizá-los.

PROCURADORIA GERAL PMPL

CAPÍTULO III
A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA 2015

Seção I

Da Organização do Orçamento do Município

Art. 5°. Para os efeitos desta lei entende-se por:

I - programa: um instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos e que será mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa e que envolve um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou para o aperfeiçoamento da ação de Governo;

III - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um projeto e que envolve um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

IV - operação especial: a despesa que não contribui para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de Governo e da qual não resulta um produto, não gerando contraprestação direta sob a forma de bem ou serviço;

V - subprojeto/subatividade: um desdobramento, respectivamente, do projeto e da atividade; e

VI - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§1°. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores, objetivos e metas, bem como a unidade orçamentária responsável pela ação.

§2°. As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

PROCURADORIA GERAL PMPL

Art. 6°. A lei orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I - prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II - austeridade na gestão dos recursos públicos; e

III - modernização na ação governamental.

Art. 7°. O Orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entes, discriminando a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

§1°. As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (subprojetos ou subatividades), abertos por Lei do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades estabelecidas para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§2°. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

Art. 8°. Os valores das receitas e despesas contidos na Lei Orçamentária Anual e nos quadros que a integram serão expressos em preços correntes.

Art. 9°. A Lei Orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - a fundos especiais;

II - às ações de saúde e assistência social;

III - aos créditos orçamentários que se relacionem à manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV - à concessão de subvenções;

V - ao pagamento de precatórios judiciais;

VI - às despesas com publicidade institucional e oficial;

PROCURADORIA GERAL PMPL

VII - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 10. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo do orçamento, discriminando a receita e a despesa;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento.

Art. 11. A Lei Orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, e atenderá a um processo e planejamento permanente à participação comunitária.

Art. 12. O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo até o dia 30 de junho, os estudos e as estimativas da receita para o exercício de 2016, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo, conforme art. 12, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 13. Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo sua respectiva proposta orçamentária, até o dia 31 de julho, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Art. 14. Caberá à Secretaria de Fazenda do Município a coordenação da elaboração do orçamento de 2016, usando as informações fornecidas pelas Secretarias Municipais.

Art. 15. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária com indicação de recursos provenientes de anulação de dotação, sem prejuízo do disposto na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado, não incidirão sobre:

I - dotações financiadas com recursos vinculados;

II - dotações referentes à contrapartida;

III - dotações referentes a obras em execução;

PROCURADORIA GERAL PMPL

IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;

V - dotações referentes a auxílio-funeral, auxílio-doença, auxílio-alimentação e auxílio-transporte;

VI - dotações referentes a encargos financeiros do Município.

VII - dotações referentes a despesas com pessoal e encargos sociais.

Seção II
Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 16. A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, dois décimos por cento (0,2%) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município, que se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a insuficiência de recursos dotados no orçamento e a necessidade de novos créditos orçamentários.

Parágrafo único. A reserva de contingência a que se refere este artigo ficará sob a coordenação do órgão responsável pela sua destinação e será controlada através de registros contábeis no sistema orçamentário.

Art. 17. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando se tratar de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, fica estabelecido que:

I - a estimativa de impacto orçamentário e financeiro integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição da República de 88;

II - as despesas irrelevantes são aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos, respectivamente, de execução de obras, prestação de serviço ou fornecimento de bens.

Art. 18. O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, cronograma de desembolso mensal para o respectivo exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

PROCURADORIA GERAL PMPL

§1º. Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade mensal de repasses financeiros para o exercício de 2016.

§2º. No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterá:

I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar n.º 101/2000, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

II - demonstrativo da despesa por funções de governo.

Seção III
Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo

Art. 19. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2016, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida nos termos do art. 29-A da Constituição da República de 1988.

§1º. Consideram-se receitas tributárias e de transferências, desde que efetivamente arrecadadas:

a) os impostos;

b) as taxas;

c) a dívida ativa de impostos, taxas e contribuições;

d) o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;

e) a Cota-parte do Imposto Territorial Rural - ITR;

f) a Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;

g) o valor bruto arrecadado da Transferência da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;

h) o valor bruto arrecadado da Transferência da LC nº 87/96;

PROCURADORIA GERAL PMPL

i) do valor bruto arrecadado do Fundo de Participação dos Municípios;

j) o valor bruto arrecadado da Cota-parte do IPI/Exportação;

k) contribuição de melhoria;

l) juros de mora e multa das receitas decorrentes da dívida ativa de impostos, taxas e contribuições;

m) do valor bruto da Cota-parte da CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico.

§2º. Para efeito do cálculo a que se refere o *caput*, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária ao Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§3º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados.

Art. 20. Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitado o limite de que trata o artigo anterior desta Lei.

Art. 21. O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo, ou entregue a seu representante legal.

Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

I - os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo; e

CONTADORIA GERAL PMPL

II - os valores necessários para obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro.

Art. 22. A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de contabilização.

Parágrafo único. Em não sendo possível a integração dos sistemas contábeis, a Câmara Municipal enviará até o dia 05 de cada mês a demonstração da execução orçamentária e contábil do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos do orçamento

Art. 23. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 24. Os serviços de contabilidade do Município organizarão um sistema de custos que permita:

I - mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;

II - mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;

III - identificar o custo por atividade governamental e órgãos;

IV - a tomada de decisões gerenciais.

Art. 25. A avaliação dos resultados dos programas de governo far-se-á de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

Parágrafo único. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atendimento de suas metas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

Seção V
Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 26. Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II - estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§1º. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§2º. O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§3º. É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/93, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados inferiores aos previstos no art. 24, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção VI
Das Transferências de Recursos para Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 27. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, cultura, desporto ou educação, e estejam registradas, após aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1.993, bem como à Lei Municipal nº 2.810, de 6 de setembro de 2005.

PROCURADORIA GERAL PMPL

§1°. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular de no mínimo dois anos, emitida no exercício de 2016, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2°. A concessão de subvenções, auxílios e transferências de recursos a pessoas físicas e jurídicas deverá atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, estar prevista na Lei Orçamentária Anual e em lei específica, com a identificação dos favorecidos e respectivos valores, sem prejuízo da assinatura de termo de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere de sua devida prestação de contas.

Art. 28. Ressalvada a hipótese prevista no art. 21 da Lei Federal n.° 4.320/64, a transferência voluntária de recursos públicos, além do que dispõe o art. 25 da Lei Complementar 101/00 é condicionada:

I – à comprovação, por parte do beneficiário, de que:

a) se acha em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao Município;

b) se acha adimplente quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos e Leis Municipais pertinentes.

II – no caso de entidades filantrópicas, à declaração de utilidade pública e à comprovação de que não visem a lucros e que não remunerem seus diretores.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I
Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 29. A compensação de que trata o art. 17, § 2°, da Lei Complementar n.° 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único. Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC n.° 101/2000.

PROCURADORIA GERAL PMPL

Seção II
Das Despesas com Pessoal

Art. 30. Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão os seguintes limites para despesa com pessoal na elaboração de suas propostas orçamentárias:

I - no Poder Legislativo, 70% das suas receitas, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas, e 6% da Receita Corrente Líquida projetada para 2016;

II - no Poder Executivo, 54% da Receita Corrente Líquida projetada para 2016.

Art. 31. A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreiras, a admissão de pessoal a qualquer título, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e atender ao disposto na Seção II, do Capítulo IV da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a proceder:

I - ao preenchimento das vagas dos cargos de provimento efetivo, mediante realização de concurso público, e dos cargos em comissão previstos em lei, estes com a função estrita de chefia, direção ou assessoramento;

II - a contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que:

a) sejam atendidos os pressupostos que as caracterizem como tal, nos termos do art. 37, IX da CR/88, da legislação municipal pertinente, ou outra lei que venha disciplinar o assunto; e

b) venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

III – à concessão de aumento ou revisão geral da remuneração ou outras vantagens, através de lei específica;

Parágrafo único. A criação e o provimento de cargos efetivos destinar-se-á, prioritariamente, à substituição de servidores contratados temporariamente.

Art. 33. No exercício de 2016, quando a despesa de que trata esta seção houver ultrapassado os 51,3% (cinqüenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), correspondentes respectivamente aos gastos do Poder Executivo e Legislativo com pagamento de pessoal, a contratação de hora-extra somente poderá ocorrer quando destinada a:

I - situações de emergência ou calamidade pública; e

II - situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens.

Parágrafo único. A autorização para a contratação de hora-extra, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, far-se-á, respectivamente, pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara, sendo os motivos devidamente fundamentados no ato da autorização.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 34. A estimativa da receita levará adicionalmente em consideração o impacto de alteração na legislação tributária, observados a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I - atualização da Planta Genérica de Valores do Município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

PROCURADORIA GERAL PMPL

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções de tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.

§1º. A concessão de novos benefícios ou incentivos fiscais deverá atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar n.º 101/2000, em especial quanto ao impacto orçamentário-financeiro e medidas de compensação nele previstas.

§2º. As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser enviado à Câmara de Vereadores até o final do exercício, devendo ser deliberadas antes da aprovação do orçamento.

Art. 35. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados serão contingenciadas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

Art. 36. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal

CAPÍTULO VI
DO NÃO-ALCANCE DAS METAS FISCAIS

Art. 37. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir meta de resultado fiscal conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de ações orçamentárias, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes do Município.

PROCURADORIA GERAL PMPL

§1º. A Secretaria Municipal da Fazenda adotará medidas objetivando à limitação de empenho no âmbito do Poder Executivo, aplicando-se como ordem de prioridade, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a seguinte seqüência:

I - limitação das despesas com:

a) aquisição de equipamentos;

b) inversões e investimentos em obras;

c) horas extraordinárias;

d) convênios para subvenção social ou econômica.

II - redução percentual das despesas com:

a) aquisição de materiais de consumo;

b) contratação de serviços de terceiros;

c) outras despesas destinadas à manutenção dos serviços públicos.

§2º. A base contingenciável corresponde ao total das dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2016, excluídas:

I - vinculações constitucionais e legais;

II - precatórios e sentenças judiciais;

III - despesas com pessoal e encargos sociais;

IV - despesas com juros e encargos da dívida;

V - despesa com amortização da dívida;

VI - auxílios doença, funeral, alimentação e transporte financiados com recursos ordinários; e

VII - despesa com o PASEP.

§3º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados ou reduzidos, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

PROCURADORIA GERAL PMPL

§4°. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subseqüente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§5°. O Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato, até o final do mês em que ocorreu a comunicação, estabelecendo os montantes limitados de empenho e movimentação financeira.

§6°. Não ocorrendo a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata este artigo, fica a cargo do sistema de controle interno a sua comunicação ao Tribunal de Contas do Estado, conforme atribuição prevista no art. 59, caput e inciso I da Lei Complementar n.° 101/2000 e art. 74, §1° da Constituição da República.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar n.° 101, de 4 de maio de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou instrumento congênere com a União e/ou o Estado, com vistas:

I - ao funcionamento de serviços de segurança pública;

II - a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III - à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado e/ou União;

IV - à cessão de servidores para o funcionamento de órgãos públicos de comprovada relevância social;

V - ao desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, habitação e outras de relevante interesse público, sem ônus para o município, ou com contrapartida.

Art. 39. As transferências de recursos do Município ou o custeio de despesas, a qualquer título, consignados na lei orçamentária anual a outro ente da federação, inclusive auxílios, assistência financeira e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 40. Serão consideradas irrelevantes, de pequeno valor e de pronto aquelas prescritas na Lei 2.649/02.

§1º. As despesas especificadas no *caput* deste artigo, serão realizadas através de Rotativo até o limite especificado em lei, no âmbito de cada Secretaria.

§2º. As despesas com artigos em quantidade maior, de uso ou consumo remotos, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal de despesa.

Art. 41. São vedados os procedimentos efetuados pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 42. O projeto de Lei Orçamentária deverá ser entregue à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2015.

Art. 43. Compete ao Órgão de Controle Interno fiscalizar o fiel e integral cumprimento da presente Lei.

Art. 44. O Anexo de Metas fiscais para o exercício de 2016/2018 conterá:

a) valores das receitas e despesas projetadas para os exercícios exigidos;

b) montante projetado da dívida fundada e flutuante para os exercícios de 2016 até 2018;

c) evolução do patrimônio municipal nos exercícios de 2012 a 2014, destacando a origem e aplicação de recursos com alienação de ativos;

d) metas de resultados fiscais nominais e primários para 2013/2017;

e) avaliação do resultado fiscal do exercício anterior (2014).

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, aos 25 de agosto de 2015.

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES PARA 2016

I – GABINETE DO PREFEITO:

a) implantar e desenvolver cursos de capacitação para treinamento dos servidores do Gabinete;

b) destinar recursos para realização de homenagens, festividades, recepções de autoridades e outros no Gabinete do Prefeito;

c) gerir contratos com agências de publicidade, bem como, planejar e coordenar a cobertura jornalística de atividades e atos do prefeito e demais órgãos da Administração Municipal;

d) disponibilizar recursos necessários para execução de Projetos de comunicação nas comunidades, visando aproximação da população com o poder público;

e) estruturação da Coordenadoria de Defesa Civil, atendendo as metas estabelecidas pelo CONDEC, que inclui a criação de um Fundo Municipal da Defesa Civil;

f) fortalecer a participação da população nas políticas públicas tornando deliberativos todos os conselhos municipais;

g) democratização da Administração Municipal, estabelecendo mecanismos de transparência e participação da sociedade:

1. apoio e fortalecimento dos Conselhos Municipais;

2. criação da Ouvidoria Municipal, órgão independente que permita aos cidadãos expressar suas críticas, sugestões e reclamações sobre os serviços da Prefeitura.

h) cumprimento rigoroso de todos os compromissos da Prefeitura;

i)ampliação da capacidade de regulação e fiscalização da Prefeitura, o que exigirá:

1. revisão do Código Tributário do Município, visando gerar estímulos aos empreendedores e maior justiça social;

PROCURADORIA GERAL PMPL

2. regulamentação das Leis Municipais (Plano Diretor, Código de Posturas, Código de Obras, Código Sanitário, Lei Municipal de Política Ambiental, etc), a fim de implementar as políticas públicas setoriais no interesse e defesa da coletividade;

j) valorização e qualificação dos servidores municipais, mediante ações como:

1. realização de concursos públicos de acordo com as necessidades de modernização da Administração Municipal;

2. oferta de programas de capacitação continuada dos servidores municipais, em parceria com órgãos federais, estaduais e as Faculdades Pedro Leopoldo.

II – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

a) cumprir todas as atribuições atinentes à Procuradoria em relação às demandas da Diretoria de Contencioso e Diretoria Consultiva;

b) acompanhar o cumprimento dos Termos de Ajustamento de Conduta firmados pelo Município;

c) acompanhar a celebração e regularidade dos convênios e contratos celebrados pelo Município;

d) acompanhar pagamento de precatórios;

e) viabilizar a formação continuada e aperfeiçoamento da equipe;

f) melhorar a estrutura da Procuradoria, através da aquisição de livros e revistas técnicas, assinatura de periódicos;

g) viabilizar a instalação do PROCON municipal.

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:

a) aprimorar os sistemas de fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda;

b) dispêndios com a amortização, juros e demais encargos financeiros incidentes sobre a dívida fundada;

c) implantar programa visando incentivar o recolhimento de tributos mediante campanhas educativas;

d) promover programa de capacitação continuada dos servidores municipais;

e) aumentar a arrecadação própria do Município através da cobrança de dívida ativa e fiscalização;

f) Otimizar as receitas Municipais;

g) captar recursos externos tanto das esferas Estadual e Federal quanto de outras entidades nacionais e estrangeiras;

h) reestruturação organizacional da secretaria;

i) criar sistema de agendamento eletrônico para o contribuinte;

j) implantar novos sistemas de informatização na secretaria

k) realizar o recadastramento municipal;

l) pagamento de horas extraordinárias aos funcionários da Prefeitura;

m) destinação de margem para contratação de funcionários emergenciais;

n) adicional de 30% de periculosidade para motoqueiros e motoristas de ambulância;

o) destinação no orçamento de recursos para a estruturação e manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social, no mínimo 3% dos recursos oriundos do IDG-M, conforme resolução do CMAS.

IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

a) revisar estatuto dos servidores;

b) implementar programas de aperfeiçoamento e treinamento de servidores das diversas áreas administrativas do município com ênfase em atendimento ao cidadão e racionalização de procedimentos;

c) melhorar e/ou reformar as instalações físicas do Paço Municipal, incluindo a reforma do prédio da prefeitura e o fechamento do estacionamento,com

grade em todo seu entorno;

d) reformulação de procedimentos e normas gerais administrativas;

e) reorganizar administrativamente as divisões e órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Administração com ênfase nos métodos e procedimentos internos;

f) investir na infra-estrutura da rede de informática, elétrica e telefonia;

g) priorizar a valorização dos servidores públicos;

h) Terceirização da prestação de serviços de segurança armada para os órgãos patrimoniais necessários;

i) reorganização geral da estrutura administrativa da Prefeitura;

j) alugar e/ou comprar imóveis para suprir as necessidades da administração municipal;

k) promover parcerias público/privada;

l) viabilizar a instalação de câmeras de segurança na cidade no modelo do projeto "Olho Vivo";

m) criar programa de incentivo à eficiência dos serviços públicos;

n) fortalecimento do Programa PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência;

o) manutenção dos convênios com as polícias Militar e Civil;

p) manutenção mensal de vale alimentação a todos os servidores públicos municipais, conforme previsto em Lei;

q) viabilizar parceria com o Corpo de Bombeiros;

r) celebrar convênio para a instalação de internet no ponto de apoio da Polícia Militar no Bairro Quinta das Palmeiras;

s) implantação de subprefeitura na Região Norte;

t) celebrar convênio com o Governo Estadual para a implantação de um cartório de registros na Região Norte, Lagoa de Santo Antônio;

PROCURADORIA GERAL PMPL

u) celebrar convênio com o Governo Estadual para reimplantação e inauguração de um posto policial na Região Norte, Lagoa de Santo Antônio;

v) celebrar convênio com o Governo Estadual para a ampliação dos efetivos das polícia civil e militar lotada no Município;

w) criar a Secretaria Municipal de Segurança Pública;

x) coletes para Guarda Municipal;

y) compra de armas elétricas – teaser;

z) criação de Plano de Previdência Complementar para os servidores municipais;

aa) equiparar a carga horária dos servidores ocupantes do cargo de Educador ao dos Professores de Educação Básica I;

bb) equiparar o subsídio dos membros do Conselho Tutelar ao dos agentes políticos do Legislativo Municipal.

V – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO:

a) implementação do Plano Diretor Municipal e da Legislação Urbanística Básica;

b) implementação do Plano Municipal de Regularização Fundiária;

c) desenvolvimento de projetos de regularização fundiária na sede e nos distritos;

d) desenvolvimento do Plano Local de Habitação de Interesse Social;

e) desenvolvimento e manutenção do sistema de atualização cadastral e georreferenciamento;

f) desenvolvimento de plano de requalificação da área central de Pedro Leopoldo, visando à valorização do patrimônio histórico e arquitetônico e a utilização dos espaços públicos;

g) promover a regularização urbanística e arquitetônica dos distritos industriais, através de programas específicos;

h) promover a criação do Distrito Industrial de Fidalgo;

i) viabilizar a criação do programa "Arquitetura Pública", visando a regularização arquitetônica para moradias de baixa renda em parceria com entidades de apoio técnico como CREA, CAU e instituições acadêmicas;

j) viabilizar a criação de programas de "Adoção de Espaços Públicos" em parceria com empresários locais;

k) ampliar as ações de regularização das atividades de comércio ambulante;

l) viabilizar e promover a capacitação técnica da equipe da SECPLAN, através de cursos de aperfeiçoamento;

m) apoiar e estimular os pequenos empreendimentos, programas de capacitação técnica e gerencial para micro e pequenos empresários;

n) ampliar e promover a oferta de cursos profissionalizantes (de diversos níveis e durações) voltados para as demandas do mercado regional, em parceria com instituições como SEBRAE, SESC, SENAI e Faculdade de Pedro Leopoldo;

o) promover a adequação de espaços públicos para vendedores autônomos de alimentos;

p) criar programa de acessibilidade para todos os prédios públicos da cidade;

q) transferir os ambulantes para um local adequado e providenciar barracas padronizadas para os mesmos.

VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a) criar o NAIPP – Núcleo de Apoio e Intervenção Psicopedagógico com equipe especializada na área de psicologia, terapia ocupacional, fonoaudiologia e pedagogia em parceria com outras secretarias;

b) implantação da Internet nos CEMAI'S;

c) aprimorar SUICEMAI – Sistema único de inscrições do CEMAI com acompanhamento banco de vagas online para as creches municipais;

PROCURADORIA GERAL PMPL

d) manter, recuperar, ampliar e reformar unidades escolares e CEMAIS;

e) construir Unidades de CEMAIS de acordo com a demanda necessária, priorizando a construção de unidades na Região Norte e na Região de Vera Cruz

f) adequação do prédio do Almoxarifado da Educação;

g) promover adequações em prédios escolares visando atendimento e acessibilidade aos alunos de Educação Especial e de Inclusão;

h) valorizar profissionais da educação considerando o impacto financeiro;

i) estabelecer política de reconhecimento das Boas Práticas Educacionais do município, que resultem em melhoria efetiva dos resultados em cada fase de atendimento educacional;

j) manter a qualidade da merenda escolar, diversificar o cardápio e apoiar os alunos da rede municipal com assistência de suplemento alimentar;

k) desenvolver ações que visem o cultivo de hortas escolares;

l) programar reuniões com o Conselho Municipal de Educação;

m) manter parcerias com o Conselho Tutelar, CMDCA, CMAS, CDC, Conselho de Educação, CREAS, CRAS, Promotoria Pública, Polícia Militar, Poder Legislativo, Poder Executivo, Associações de Bairros e demais órgãos que assumam ações conscientes e responsáveis para crianças, jovens, familiares e comunidade escolar;

n) criar o Conselho de Transporte Escolar;

o) apoiar e estimular o programa de aquisição de alimentos da merenda escolar do agricultor familiar;

p) adquirir equipamentos, materiais permanentes e mobiliários necessários ao bom funcionamento das unidades escolares;

q) ampliar a distribuição de materiais didáticos aos alunos das unidades municipais;

r) manter os convênios com APAE, AABB Comunidade, Minas de Sonho (AIRPORT), CIEE – Centro de Integração Empresa Escola;

PROCURADORIA GERAL PMPL

s) investir na melhoria da qualidade dos bens de consumo a serem utilizados nas Unidades de Ensino (material de limpeza, higiene pessoal, esportivos e didáticos);

t) manter e recuperar máquinas e equipamentos escolares;

u) criar e propiciar ações para manutenção do site da educação com o objetivo de divulgar ações, projetos educacionais e demais informações importantes para a comunidade escolar e civil;

v) adquirir imóveis e terrenos para construção de CEMAIS;

w) fornecer Kit Escolar aos alunos das escolas e CEMAIS municipais;

x) instalar câmeras de "Olho Vivo" nas escolas e creches do Município;

y) revitalizar o Centro de Referência do Professor;

z) viabilizar a implantação de uma sala informatizada com tablet, computador, tela interativa e demais eletrônicos de acesso a novas tecnologias para instituição de ensino;

aa) monitorar o Plano Municipal de Implementação da Lei Federal 10.639/03 (inclusão no currículo escolar do Estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil);

bb)manter o projeto mais educação nas escolas Dr. Cristiano Otoni e Santo Antônio da Barra;

cc) implantar o projeto "Mais Educação" em escolas da região norte;

dd)implantar o transporte universitário subsidiado de acordo com requisitos pré estabelecidos e com a possibilidade orçamentária do município;

ee) dotar as caixas escolares das escolas municipais e CEMAIS de recursos para fazer frente à pequenas despesas do cotidiano;

ff) viabilizar o pagamento do piso nacional de salário aos professores, conforme Lei Federal nº 11.738/08. Até o ano de 2018;

gg) manter a contratação de monitores para alunos portadores de deficiência;

PROCURADORIA GERAL PMPL

hh) construção de uma creche no Bairro Magalhães;

ii) construção de uma creche no Bairro Santo Antônio;

jj) construção de uma creche em Quinta das Palmeiras;

kk) assegurar a universalização do acesso à educação infantil para todas as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, conforme determinado pelo Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005/2014.

VII – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

a) construção de 01 (uma) Unidade Básica nos bairros Quinta das Palmeiras e Morada dos Angicos;

b) execução ampliação da Unidade Básica de Saúde – ESF Lua I, Romero de Carvalho, Santo Antônio da Barra, Vera Cruz, Dr. Lund, Fidalgo e Lagoa I;

c) viabilização e/ou implementação do Serviço de atendimento Médico de Urgência – SAMU – Suporte Básico, como parte integrante da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Região Macro – Centro;

d) implantação de Academias de Saúde em regiões do Município;

e) implantação e manutenção do Centro de Atenção Psicossocial Infantil – CAPSI;

f) implantação da Unidade de Acolhimento Infanto-Juvenil Regional;

g) finalização de obras essenciais do Hospital Municipal Francisco Gonçalves;

h) construção do Centro de Controle de Zoonoses, por módulos, para otimização das ações de vigilância à saúde, iniciando com a construção do canil municipal;

i) execução de reforma das farmácias quanto à acessibilidade, edificação, espaço físico, mobiliário e equipamentos: Farmácia do Hospital Municipal, Lagoa de Santo Antônio e Central;

j) construção de Unidade de Pronto Atendimento – UPA Felipe Cláudio;

k) aquisição de material permanente para equipar Unidades de Saúde;

PROCURADORIA GERAL PMPL

l) aquisição de veículos para compor a frota, incluindo a aquisição de ambulâncias para Vera Cruz de Minas, Fidalgo e Quinta do Sumidouro 24 horas;

m) desenvolvimento processos de conectividade, informatização e implantação do Prontuário Eletrônico em todas as Unidades de Saúde;

n) readequação do espaço físico e aquisição de equipamentos para a Sede da Secretaria;

o) redivisão geográfica, implantação e manutenção de Unidade Básica de Saúde na área de abrangência da Unidade Básica de Saúde do Bairro Adélia Issa;

p) redivisão geográfica, implantação e manutenção de Unidade Básica de Saúde na área de abrangência da Unidade Básica de Saúde do Bairro Teotônio Batista de Freitas;

q) implantação de 01 (uma) equipe de NASF – Tipo I, com contratação de educador físico, geriatra, fisioterapeuta e nutricionista;

r) criação da Ouvidoria Municipal;

s) implementação de Programas Especiais: Mães de Minas, Projeto Movimento (Fisioterapia);

t) ampliação do atendimento do Pronto Atendimento Lagoa para 24 horas;

u) manter convênios com entidades públicas, privadas ou filantrópicas;

v) implementação do "Projeto Olhar Brasil" no Município;

w) implementação e manutenção do Serviço de Atenção Domiciliar – SAD, com a implantação de Equipes Multidisciplinar de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipe Multidisciplinar de Apoio (EMAP), na Região Central;

x) adequação de recursos humanos, materiais, equipamentos, veículos, e serviços necessários para a promoção das atividades essenciais da Secretaria Municipal de Saúde;

y) realização de Programa de Educação Continuada, com cursos de capacitação para todos os níveis de profissionais;

PROCURADORIA GERAL PMPL

z) implantação do Programa de Controle da Leishmaniose Visceral Canina;

aa) implementação do Programa Municipal Saúde na Escola conforme orientações do Ministério da Saúde e Ministério da Educação;

bb) reestruturação e organização da Assistência Farmacêutica;

cc) execução de ações de prevenção, bloqueio e controle de doenças e agravos ligados à Vigilância em Saúde;

dd) implantação de duas Equipes de Saúde Bucal vinculadas à Estratégia de Saúde da Família;

ee) reforma do Centro de Especialidades Médicas – CEM;

ff) aquisição de equipamentos para as Unidades de Saúde do Município;

gg) implementação e ampliação da lista de medicamentos fornecidos aos usuários do SUS Municipal;

hh) criação do cargo de educador físico na Secretaria Municipal de Saúde;

ii) implantação do Programa "Meu Bebê, Minha Vida", com público-alvo de gestantes e recém-nascidos, com fornecimento de kits de enxoval, medicamentos e exames;

jj) implementação do Projeto de Fortalecimento de Vigilância em Saúde, em consonância com as diretrizes estaduais;

kk) manutenção/implementação do Conselho Municipal de Saúde e dos Conselhos Locais de Saúde;

ll) implantação do Programa "Saúde do Homem";

mm) manutenção das atividades operacionais da rede de assistência;

nn) criação de projeto de prevenção e combate a abuso de substâncias tóxicas;

oo) implantação de farmácia distrital nos distritos que ainda não tem uma unidade;

pp) providenciar uniformes e crachás de identificação aos servidores das Unidades de Estratégia da Família – ESF's, inclusive para os agentes de saúde;

qq) reforma (da unidade básica de saúde – ESF da Tapera, incluindo a aquisição de maca ginecológica e escadinha de dois degraus);

rr) reativação do Instituto Médico Legal para funcionamento 24 horas;

ss) contratação de médico e enfermeiros para o Bairro Quinta das Palmeiras;

tt) instalação de uma equipe de ESF – Especialidade de Saúde da Família – no Bairro Morada dos Angicos;

uu) criação de uma unidade de ESF – Especialidade de Saúde da Família – no Bairro Quinta das Palmeiras;

vv) aquisição de micro-ônibus para atendimento aos doentes;

ww) informatização e instalação de ventiladores e/ou aparelhos de ar condicionados nos postos de saúde e clínicas odontológicas da rede pública municipal.

VIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

a) estender obras de adequação de acesso, redes pluviais, drenagem, pavimentação e obras complementares em diversas regiões da cidade, incluindo a colocação de bocas de lobo nas ruas e a colocação de telas ou redes de proteção nos bueiros da cidade;

b) extensão de rede elétrica rural e urbana, incluindo a colocação de braços de luz e melhoria na iluminação pública ;

c) viabilizar a continuidade das obras de saneamento e ETE de responsabilidade da COPASA;

d) concluir obras do Memorial Chico Xavier;

e) reformar e construir passeios em logradouros públicos;

f) aquisição de veículos, caminhões e máquinas;

g) construir e/ou reformas as praças públicas do município;

h) instalar placas indicativas e de nomes das vias públicas em todas as áreas do município;

i) construir infraestrutura, sub-base, meio fio, rede de água pluvial, canaletas, calçadas nos bairros;

j) construção de pontes para interligar estradas vicinais e mata-burros;

k) incrementar as ações de planejamento, gerenciamento e fiscalização do sistema de transporte público municipal, com aquisição de materiais e equipamentos operacionais de trânsito, ampliar e manter o sistema de sinalização criando mais faixas de pedestres em pontos estratégicos;

l) atualizar o sistema eletrônico de controle de vagas de estacionamento rotativo;

m) construir e/ou adquirir abrigos e assentos para passageiros nos pontos de ônibus do Município;

n) implementar o Conselho Municipal de Mobilidade e Transporte de Pedro Leopoldo;

o) implantação e manutenção de faixas de pedestres elevadas de frente aos portões das escolas e pontos de grande movimentação de pedestres;

p) criar o Plano Diretor de Trânsito e Transporte;

q) reestruturar o trânsito na região norte e central;

r) padronizar calçadas e rampas para facilitar o acesso às vias públicas ao pedestre, cadeirante, deficiente físico;

s) estipular área pública para a deposição e reciclagem de entulhos;

t) implantação da rede de saneamento básico para a região norte – Distrito Lagoa de Santo Antônio – em parceria com a COPASA;

u) reconstrução e cobertura da quadra poliesportiva no Bairro Romero de Carvalho, cobertura da arquibancada e fechamento com grade em toda a extensão da quadra do Bairro Romero Carvalho, construção de uma quadra coberta no Distrito de Dr. Lund;

v) construção da rede pluvial do Bairro Sônia Romanelli;

PROCURADORIA GERAL PMPL

w) construção de passarelas para pedestres, em pontos estratégicos; e de maior fluxo;

x) revitalização das pistas do município;

y) instalação de Academias ao ar livre no município;

z) duplicação da Rua São Paulo e Rua Agenor Teixeira;

aa) pavimentação, recapeamento de diversos logradouros no Município;

bb) convênio para reforma do muro da divisão com a linha na Vila Aparecida;

cc) promoção de melhorias na comunidade Quilombo do Pimentel, incluindo transporte público, instalação de telefone público, limpeza periódica da fossa comunitária, construção de um espaço comunitário para reuniões e eventos, manutenção e benfeitorias na Igrejinha de Pimentel, pavimentação e/ou capina constante do pátio no entorno da Igrejinha de Pimentel e reconstrução das casas que caíram;

dd) limpeza dos Ribeirões da Mata e das Neves;

ee) construção de uma pista de cooper na Rua Mestre Mário na extensão do nº 12 ao nº 304, Bairro Triângulo;

ff) construção de um muro em torno da quadra de esporte Carlos Gonzaga Marinho no Bairro Teotônio Batista de Freitas;

gg) avaliação das condições físicas ou estruturais das pontes e viadutos do Município;

hh) reconstituição da antiga ciclovia da Região Norte, iniciando no Posto 1000 até a entrada da Rua Espírito Santo, no Distrito Lagoa de Santo Antônio;

ii) substituição dos tachões que fazem a divisão da ciclovia, para maior segurança dos transeuntes;

jj) colocação de seis braços para iluminação pública na Rua Gardênia, próximo ao número 595, Bairro Santo Antônio da Barra;

kk) revitalização, colocação de bancos e instalação de academia ao ar

PROCURADORIA GERAL PMPL

livre na rotatória localizada às ruas Antônio Pereira e Joaquim Tomas, Distrito de Lagoa de Santo Antônio;

ll) criação do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana;

mm) colocação de placas de sinalização "Proibido Estacionar" em um dos lados das Ruas Pe. Augusto e Mestre Roque, Distrito de Dr. Lund;

nn) iluminação embaixo do viaduto da Rua São Paulo, que leva à Rua Agenor Teixeira;

oo) colocação de dois braços de luz em frente ao nº 12 na Rua Mestre Mário, Bairro Triângulo;

pp) implantação de uma academia ao ar livre na Vila Aparecida;

qq) colocação de placas em todas as Ruas do Distrito de Dr. Lund;

rr) recapeamento das Ruas do Distrito de Dr. Lund;

ss) reforma e construção de passeios no Distrito de Dr. Lund;

tt) colocação de bocas de lobo nas Ruas Pe. Augusto e Mestre Roque, Distrito de Dr. Lund;

uu) substituição dos padrões de energia por fotocélula, na Praça do Distrito de Dr. Lund;

vv) revitalização do Campo Tropical, Bairro Tapera;

ww) implantação de academia ao ar livre no Bairro Quinta das Palmeiras;

xx) expansão do cemitério do Distrito Lagoa de Santo Antônio;

yy) implantação de academia ao ar livre no Bairro Manoel Brandão;

zz) asfaltamento das Ruas A, B, C, D, Rua Geraldo Tavares e Rua Mirante, no Bairro Mirante;

aaa) obras de asfaltamento das vias e iluminação púbica no Bairro Morada dos Angicos;

bbb) iluminação pública na Rua Alcides Ribeiro Ferreira, em frente à Escola Estadual Magno Claret;

PROCURADORIA GERAL PMPL

ccc)revitalização da Rua Moacir José da Silva e instalação de redutores de velocidade, no Bairro São José;

ddd) revitalização da Vila São João Batista, Distrito de Dr. Lund;

eee) implantação de uma academia ao ar livre na praça da Rua Caio Martins, Bairro São Geraldo;

fff) implantação de uma academia ao ar livre na escola da Fazenda dos Matos;

ggg) reparação da rede de esgoto localizada no final da Rua Claudionor Gonçalves, Bairro Donato;

hhh) melhorias na iluminação pública no trecho próximo à academia ao ar livre, instalada na Rua João Teodoro da Silva, Bairro Romero de Carvalho;

iii) destinação de caçambas para recolhimento do lixo nos seguintes locais:

1. final da Rua Doutor Rocha e início da Rua Santos, sob o viaduto;

2. Praça Clita Batista no Bairro Triângulo;

3. Rua Caio Martins, esquina com Rua Vespasiano, no Bairro São Geraldo;

jjj) construção de uma praça entre as Ruas Evair José dos Santos, Rua 01 e Rua Carmelinda Pereira da Costa, no Bairro Teotônio Batista de Freitas;

kkk) implantação de rede de iluminação pública na estrada que liga o Distrito de Lagoa de Santo Antônio a Fidalgo – Rodovia José Pedrão;

lll) construção de passarela para pedestres, entre a Rua Dr. Cristiano Otoni e Avenida do Canal;

mmm) construção de praças e meios-fios no Bairro Mirante;

nnn) implantação de uma academia ao ar livre na Praça José Amando Pereira Tavares (antiga Praça Pai Velho);

ooo) pavimentação asfáltica da Rua Travessa Guarani – Horta Comunitária (Rocinha) – em Santo Antônio da Barra;

ppp) construção da ponte que liga o Bairro Santo Antônio da Barra à Horta Comunitária (Rocinha);

qqq) ligação da rede pluvial na Horta Comunitária;

rrr) asfaltamento das ruas da Horta Comunitária;

sss) reestruturação do Bairro Morada dos Angicos e adjacentes.

IX – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

a) atender às metas do Ministério do Desenvolvimento Social;

b) alocar recursos financeiros para garantir pleno desenvolvimento De programas e serviços do sistema SUAS e ações administrativas da Secretaria de Desenvolvimento Social;

c) otimizar a utilização dos recursos humanos, financeiros, físicos e tecnológicos disponíveis para o pleno desenvolvimento das ações, programas e projetos do sistema SUAS em desenvolvimento ou operacionalizados pela Secretaria de Desenvolvimento Social;

d) buscar, permanentemente, a melhoria do fluxo administrativo das demandas, visando mais eficácia, eficiência e efetividade das ações, programas e projetos do sistema SUAS em desenvolvimento operacionalizados pela Secretaria de Desenvolvimento Social;

e) aprimorar a gestão dos serviços contratados e conveniados no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social;

f) ampliação de programas relativos aos idosos, jovens, crianças, com investimentos em recursos humanos (criação de cargos e funções) necessários à maior abrangência dos serviços à população do Município de Pedro Leopoldo;

g) ampliar e potencializar as ações de capacitação de todos os colaboradores que desempenham atividades no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social;

h) criação e implementação de Plano de Carreira, Cargos e Salários da Secretaria de Desenvolvimento Social em consonância com a NOB-RH/SUAS;

i) informatização de prontuários dos CRAS e CREAS;

j) designar equipe e aprimorar os sistemas de monitoramento/avaliação;

k) aprimorar relatórios quantitativos e qualitativos para a coleta de dados reais para monitoramento e planejamento das ações;

l) fiscalizar os convênios e/ou termo de parceria firmados com Entidades regularmente inscritas junto ao CMAS, CMDCA e CMI, potencializando as ações desenvolvidas e/ou coordenadas pelos CRAS's e pelo CREAS, buscando a operacionalização dos planos de trabalho;

m) fazer gestões administrativas e políticas visando habilitar o terceiro CRAS do município;

n) executar os Programas Sociais e convênios, aprovados pelo CMAS, que compõe a Política Municipal de Assistência Social, bem como potencializar as ações desenvolvidas e manter a fiscalização constante da operacionalização dos planos de trabalho;

o) ampliar os atendimentos através de recursos oriundos dos Governos federal, estadual e municipal;

p) atingir total articulação com a rede municipal sócio-assistencial;

q) potencializar o atendimento aos munícipes em situação de vulnerabilidade social;

r) atualizar, observando a legislação vigente, e manter os benefícios eventuais oferecidos pelo Município;

s) atender situações emergenciais, em casos de calamidades públicas;

t) implementar o serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências;

u) potencializar as ações de enfrentamento a pobreza através dos programas municipais de transferência de renda e inclusão produtiva;

v) fortalecer as políticas de articulação com a rede sócio-assistencial, especializada em prestação de serviços de atendimentos a pessoas portadoras de necessidades especiais;

w) potencializar Programas, Projetos e Serviços que visam a valorização, inclusão social e a importância da população vulnerável;

x) auxiliar na manutenção e ampliação dos grupos de convivência e suas atividades desenvolvidas, visando potencializar o atendimento à população vulnerável;

y) potencializar as ações que proporcionam a melhoria da qualidade de vida aos portadores de necessidades especiais;

z) manter e ampliar os projetos de inclusão produtiva e geração de renda e os projetos de inclusão digital para a população mais vulnerável socioeconomicamente, de forma descentralizada, visando a facilidade de acesso dos usuários e beneficiários;

aa) referenciar adolescentes participantes do Programa Projovem para o Programa Rotativo Social da Secretária de Obras;

bb) manter erradicado trabalho infantil, através de ações de prevenção;

cc) ampliar e potencializar o sistema de Proteção Especial para atendimento a crianças, adolescentes, adultos e famílias em situação de rua;

dd) ampliar a capacidade de atendimento da equipe do CREAS com objetivo de potencializar as ações de abordagem de rua;

ee) desenvolver o Plano Municipal de atendimento às medidas socioeducativas;

ff) implementar as ações no atendimento dos adolescentes encaminhados para cumprimento de medidas socioeducativas;

gg) potencializar os procedimentos do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, através de ações articuladas entre o CT, o CMAS e o CMDCA;

hh) capacitar permanentemente os conselheiros do CT, CMAS, CMDCA e CMI;

ii) realocar a Casa dos Conselhos do Município, conforme exigências de acessibilidade;

jj) consolidar e fortalecer o papel do controle social, ampliando a participação popular na construção das políticas públicas da assistência social no município e sua conseqüente avaliação e fiscalização;

kk) potencializar os Fundos Municipais de Assistência Social, do Idoso e da Criança e do Adolescente e suas ações;

ll) criar proposta de plano de integração das políticas públicas para a erradicação da pobreza e o enfrentamento das desigualdades sociais e regionais em Pedro Leopoldo com as políticas públicas de promoção da igualdade racial dos diferentes programas federais e estaduais;

mm) implantar programa para trabalhar com associações no desenvolvimento de projetos locais com jovens e donas de casa;

nn) destinar no orçamento recursos para a estruturação e manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social no mínimo de 3% (três por cento) dos recursos oriundos do IGD-SUAS e IGD-M, conforme resolução CMAS.

oo) realizar diagnóstico social, identificando as áreas de maior vulnerabilidade e risco social.

pp) Implementar o Programa de Abordagem Social no CREAS;

qq) implementação das indicações de Diagnóstico Social da Criança e do Adolescente realizado pelas Faculdades Pedro Leopoldo e Prefeitura, que indica a necessidade de coletar dados de pertencimento raça/cor das crianças atendidas;

rr) implementação do Centro POP para atendimento da população.

X – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:

a) manutenção do convênio com Viveiro de Mudas da Holcim;

b) tutoramento das mudas de arborização urbana;

c) cadastramento e demarcação das áreas verdes existentes no Município;

d) licenciamento Ambiental dos Distritos Industriais;

e) implantação de programa de educação ambiental no município;

f) capacitação dos servidores da secretaria;

g) adquirir equipamentos para fiscalização Ambiental;

h) firmar convênio com a Brigada Civil de Emergência;

i) revitalização da lagoa de Lagoa de Santo Antônio, incluindo a revitalização paisagística do seu entorno;

j) implantação do Parque Maxacali (Andyara);

k) Projeto para reestruturação do Parque da Biquinha;

l) projeto para construção de um centro de educação ambiental para a região Norte. Local escolhido área verde do bairro Hibiscos;

m) reestruturar a coleta seletiva municipal com campanhas educativas estimulando a participação da Sociedade;

n) realização de eventos comemorativos/educativos das principais datas relativas ao Meio Ambiente: Dia da Água, Dia Mundial do Meio Ambiente; Dia da Árvore;

o) revitalização da área verde do Bairro Morada dos Angicos, com possibilidade de construção de uma pista para caminhada;

p) recuperação da mata ciliar;

q) licenciar área para disposição adequada de entulhos.

r) implantação do Mercado do Produtor – Programa de Estruturação de Arranjos Produtivos Locais de Hortifrutigranjeiros, Laticínios e Demais Produtos Agropecuários, Alimentícios Artesanais e Artesanato de Pedro Leopoldo, Minas Gerais – Programa Mercado do Produtor – em parceria com a Fundação Banco do Brasil;

s) mecanização agrícola com a manutenção e ampliação dos serviços dc patrulha mecanizada para atendimento aos pequenos produtores rurais;

t) diversificação da Renda Familiar, apoiando a formação profissional dos produtores, privilegiando parcerias com entidades governamentais como EMATER. IMA. IEF, etc., entidades representativas do meio rural como: Capepe, Sindicato Rural, Credipel, etc., Faculdade de Pedro Leopoldo e UFMG (Escola dc Veterinária);

u) parceria com EMBRAPA e EPAMIG (Prudente dc Morais) para qualificação dos produtores em projetos de interesse do município;

v) projetos que priorizem a conservação das nascentes (mais de 180 no município — PDAM) e conservação de águas pluviais através de barraginhas já

introduzidas no município, em parceria com Sindicato Rural de Pedro Leopoldo e demais entidades;

w) apoiar o programa de produção e compra de produtos destinados a merenda escolar do município, junto aos pequenos produtores;

x) manutenção de convênios com a AAFAPEL, EMATER, IMA , IEF;

y) construção e implantação do Mercado Agricultor Familiar;

z) colocação de postes de iluminação no Parque Ecológico da Biquinha, Bairro Magalhães;

aa) instalação Sistema de Proteção de Descarga Atmosférica (SPDA), nas quadras do município e campos;

bb) instalação do Parque Ecológico do Capão;

cc) implantação de usinas de triagem e reciclagem de entulhos;

dd) criação do Eco Parque em Lagoa de Santo Antônio.

XI – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E TURISMO:

a) realização e apoio às Festas Folclóricas, culturais, lazer, Típicas e Tradicionais do Município;

b) manutenção à realização da Feira Municipal de Artesanato e Culinária, conforme Decreto Municipal;

c) realização do evento "2ª Feira da Cidade", onde iremos mostrar e valorizar tudo que é produzido no município - em todas as modalidades;

d) promover a SEMANA DA ARTE - Exposição do trabalho dos artistas plásticos de Pedro Leopoldo;

e) criação de Parques e áreas de lazer para as famílias com especial atenção às crianças, incluindo a instalação de parquinhos para crianças nas praças da cidade e de uma área de lazer ao lado da Quadra Carlos Gonzaga Marinho;

f) apoio a Entidades Ligadas a Cultura e às políticas de atenção à Educação e Cultura;

g) realização da Festa do Dia das Crianças;

h) revisão da Lei Municipal de Incentivo à Cultura;

i) priorização do desenvolvimento de projetos de cultura e lazer e promoção de Curso para elaboração de projeto cultural e captação de recursos - para os artistas locais;

j) priorização do desenvolvimento de projetos de cultura e lazer e promoção de Curso para elaboração de projeto cultural e captação de recursos - para os artistas locais;

k) apoio cultural e logístico à realização do Festival de Pedro Leopoldo e do FIC - Festival Internacional de Corais;

l) projeto, construção e implantação do Teatro Municipal/Centro Cultural;

m) ampliação/reforma e manutenção do Arquivo Municipal;

n) ampliação do espaço físico e melhoria do acervo literário da Biblioteca Pública – utilização completa do espaço da estação Pedro Leopoldo - criando o Centro de Conhecimento e Cultura da Juventude;

o) continuidade e ampliação de atendimento do Projeto Educação com Arte, com apoio à formação e aprimoramento dos professores e aos projetos socioculturais;

p) implantação e manutenção de espaços turísticos (obras e instalações) e produção de material de divulgação sobre os espaços e atrações culturais e turísticas do município, integrando, promovendo e projetando o município no país e no exterior;

q) manutenção e reforma dos bens patrimoniais tombados pertencentes ao município;

r) realizar procedimentos e coletas de materiais para tombamento como patrimônio imaterial das Guardas de Congo;

s) criação do Museu Municipal;

t) manutenção do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Natural de Pedro Leopoldo;

u) contratação de equipe técnica para elaboração de laudos técnicos, documentação e dossiês para tombamento dos bens aprovados pelo Conselho de Patrimônio;

v) reestruturação e manutenção do Conselho Municipal de Políticas Culturais e do Fundo Municipal de Cultura;

w) revisão da Lei Municipal de Incentivo à Cultura;

x) assinatura de convênios visando a manutenção e fomento das Corporações Musicais, bandas e associações culturais de Pedro Leopoldo;

y) programação e manutenção dos espaços reservados às atividades culturais nas Praças de Esporte e Cultura;

z) convênio com Associações Culturais para implementação do Projeto ARTE ITINERANTE - atendendo a todos os bairros;

aa) criar e implantar um Programa de incentivo à reforma e conservação do Patrimônio Cultural e Histórico do município;

bb) incrementar todos os segmentos (dança, teatro, artesanato, escritores, conjuntos músicas, compositores, pianistas, corais, artesãos, arte dos deficientes, bandas, folias, poetas, pintores, etc.) através de exposições, festivais e apresentações culturais e educativas;

cc) promover o intercâmbio e apresentação dos talentos de Pedro Leopoldo;

dd) apoio a eventos diversos de cunho cultural, tradicional ou folclórico;

ee) manutenção de convênios e contratos;

ff) implantação do projeto Educação Patrimonial;

gg) reforma dos imóveis da Rede Ferroviária, após homologação do Termo de Cessão destes bens ao município – Carpintaria, Ferraria e Praça da Estação, incluindo toda a área externa;

hh) Implantação de Parque ecológico, área de lazer e reforma de imóveis tombados da antiga Fábrica de Tecidos para fins de implantação de espaço cultural multiuso/centro cultural;

ii) fomentar o restabelecimento dos blocos carnavalescos e as baterias de escola de samba;

jj) convênio com a Associação do Grupo da Maturidade Anos Dourados, como apoio às atividades artísticas e culturais desenvolvidas pelo grupo;

kk) desenvolvimento de projetos de formação cultural para crianças e jovens;

ll) construção da Praça de Skate e de lazer – no espaço externo da Praça da Estação;

mm) convênio com a Liga de Futebol de Pedro Leopoldo e outras entidades esportivas, esporte especializado, ciclismo, skate, etc, incluindo a destinação de verba para os times de futebol em atividade e com documentação regular.

nn) reforma do CEPPEL - principalmente a área externa;

oo) realização de obras de reforma e manutenção nos campos de futebol e quadras poliesportivas dos bairros;

pp) aquisição de equipamento e manutenção, incluindo equipe técnica para atender às atividades do CEU - Centros de Arte e Esportes Unificados;

qq) ampliação e aquisição de equipamentos para as áreas de esporte e lazer para fins de desenvolvimento de projetos, oficinas e campeonatos envolvendo os alunos da rede municipal e comunidade em geral;

rr) implantação do Conselho Municipal de Esporte de Pedro Leopoldo, conforme Decreto Municipal;

ss) realização de torneios esportivos em todas as modalidades;

tt) participação no JIMI 2016 e no JEMG 2016;

uu) realização da Copa Criança Esperança;

vv) realização do JEMPEL (Jogos Estudantis do Município de Pedro Leopoldo);

ww) participação dos nossos atletas em torneios esportivos, promovendo assim o intercâmbio e o aprimoramento dos jovens dentro do município;

xx) realização de evento esportivo juntamente com os Deficientes Físicos de Pedro Leopoldo;

yy) convênio para reforma da quadra e revitalização das praças e jardins do Conjunto Amélia Torres;

zz) retorno da feira livre na Avenida Waldemar Damas, Bairro Teotônio Batista de Freitas, conforme Lei Municipal nº 2.751, de 15 de junho de 2004;

aaa) construção de uma mini-quadra para recreação infantil na Vila Aparecida;

bbb) resgate, registro histórico e cultural das raízes e identidades da comunidade Quilombo do Pimentel, bem como reconhecimento oficial da existência e da importância da comunidade na história de Pedro Leopoldo;

ccc) circuito de atividades e eventos por toda a cidade e também na comunidade Quilombo do Pimentel para resgatar a identidade dos descendentes e a positivação do ser quilombola;

ddd) elaboração e implantação de programa de atividades e eventos para a comemoração da "Semana da Consciência Negra do mês de novembro, já instituída pela Lei Municipal nº 3.062, de 12/12/2009;

eee) realização de procedimento e coleta de material para o tombamento como patrimônio imaterial das Guardas de Congo e Moçambique e da Festa do Boi da Manta;

fff) realização e promoção da Semana Municipal da Cultura Evangélica de Pedro Leopoldo, conforme Lei Municipal nº 3.338/12.

ggg) incentivar o desenvolvimento turístico do município, promovendo o melhor aproveitamento do potencial de cada região;

hhh) criar, ampliar e desenvolver a infra-estrutura turística, implementando ações através de programas e projetos desenvolvidos dentro das políticas de preservação e ambientais;

iii) construção de uma área de lazer ao lado da Quadra Carlos Marinho, Bairro Teotônio Batista de Freitas;

jjj) criação da Academia Pedro-Leopoldense de Letras e Artes;

kkk) construção de um campo de futebol no Bairro Magalhães;

lll) reforma do campo do Juventus e construção de uma praça de esporte no entorno do mesmo;

mmm) restituição, encaminhamento e viabilização dos projetos já aprovados e não implementados junto à Secretaria e ao Conselho de Ação Social com o projeto: "Quilombo Pimentel – Resgatando as Identidades e Promovendo Igualdades";

nnn) recursos específicos para atividades de apoio, transporte, estruturação e organização de eventos e atividades artísticas, culturais e sociais relativas ao fortalecimento, valorização e divulgação da história e cultura da comunidade Quilombola de Pimentel;

nnn) construção do memorial histórico de Pedro Leopoldo;

ooo) alocação de recursos para o encerramento das obras e construção de vestiário do campo do clube de futebol do Terrestre, em Lagoa de Santo Antônio;

ppp) construção de um campo de futebol no Bairro Andyara, com vestiário e outras instalações necessárias ao funcionamento do local;

qqq) destinação de verbas, mediante convênio, para o time de futebol Clube Recreativo Eldorado;

rrr) destinação de recursos, mediante convênio com o Luano Futebol Clube, para custear a manutenção da Escolinha de Futebol do Bairro Teotônio Batista de Freitas;

sss) destinação de recursos, mediante convênio, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com a equipe de futebol do Esporte Clube Universo, para custear a troca de alambrado do campo; reforma do vestiário e da parte hidráulica; construção de poço artesiano, dentre outras obras.

XII – PODER LEGISLATIVO:

a) destinar recursos para custeio do plano de saúde dos servidores do Legislativo;

b) destinar recursos para aquisição reforma, e/ou construção da sede do Legislativo;

c) realizar concurso público e ampliação do quadro de servidores;

d) destinar recursos para manutenção do Centro de Apoio ao Cidadão;

e) destinar recursos para a Biblioteca Legislativa, a fim de elaborar, editar, imprimir e distribuir, de forma gratuita, livros, apostilas e cartilhas à população;

f) criar e manter a Escola do Legislativo;

g) manter a parceria entre o Legislativo e Executivo para custear e manter o Órgão de Defesa do Consumidor – PROCON;

h) destinar recursos para a publicidade institucional e divulgação oficial;

i) incentivar a formação, treinamento, capacitação e reciclagem de servidores e vereadores;

j) destinar recursos para a manutenção e conservação de veículos oficiais;

k) realizar a revisão de vencimentos, correção e reposição de perdas salariais dos servidores e Agentes Políticos do Legislativo;

l) modernizar e reparar a infraestrutura da sede e anexos do Legislativo Municipal;

m) implantar, estruturar e modernizar a comunicação institucional, por meio radiofônico, televisivo, imprensa escrita, virtual; elaborar informativos e portal de transparência;

n) realizar pesquisas institucionais;

o) realizar programas e projetos de promoção e valorização da cidadania.

Prefeitura Municipal, aos 25 de agosto de 2015.

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo II - Receitas

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISAO		
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Receitas Correntes	**128.222.429,51**	**142.207.433,41**	**153.145.965,00**	**162.528.530,00**	**170.528.940,00**	**179.055.400,00**
Receita Tributária	21.936.461,38	25.328.362,22	26.527.512,01	28.789.285,00	30.228.750,00	31.740.180,00
Impostos	21.133.796,53	23.350.711,94	23.666.105,01	25.938.055,00	27.234.960,00	28.596.705,00
Impostos Sobre O Patrimônio E A Renda	12.546.836,95	13.121.538,72	12.988.970,01	14.235.915,00	14.947.710,00	15.695.095,00
Impostos Sobre A Produção E A Circulação	8.586.959,58	10.229.173,22	10.677.135,00	11.702.140,00	12.287.250,00	12.901.610,00
Taxas	802.664,85	1.977.650,28	2.861.407,00	2.851.230,00	2.993.790,00	3.143.475,00
Taxas Pelo Exercício Do Poder De Polícia	508.321,88	546.756,73	944.366,00	940.940,00	987.980,00	1.037.375,00
Taxas Pela Prestação De Serviços	294.342,97	1.430.893,55	1.917.041,00	1.910.290,00	2.005.810,00	2.106.100,00
Receitas De Contribuições	2.319.696,02	2.619.161,47	2.932.810,00	3.214.360,00	3.375.080,00	3.543.830,00
Contribuição Para O Custeio Do Serviço De Iluminação Pública	2.319.696,02	2.619.161,47	2.932.810,00	3.214.360,00	3.375.080,00	3.543.830,00
Receita Patrimonial	1.670.285,82	2.917.972,45	2.728.604,91	3.083.170,00	3.237.325,00	3.399.200,00
Receitas Imobiliárias	29.789,39	27.411,73	32.005,00	35.075,00	36.830,00	38.675,00
Receitas De Valores Mobiliários	1.640.496,43	2.890.560,72	2.696.599,91	3.048.095,00	3.200.495,00	3.360.525,00
Dividendos	15,33	13,55	110,00	120,00	125,00	135,00
Remuneração De Depósitos Bancários	1.640.481,10	2.890.547,17	2.696.489,91	3.047.975,00	3.200.370,00	3.360.390,00
Receita De Serviços	0,00	0,00	9.205,00	10.090,00	10.595,00	11.125,00
Transferências Correntes	99.552.022,43	108.227.813,87	110.424.879,09	122.882.315,00	128.899.375,00	135.344.365,00
Transferências Intergovernamentais	99.392.431,69	107.316.491,24	110.014.099,09	122.416.095,00	128.388.395,00	134.807.830,00
Transferências Da União	38.481.251,06	44.374.452,57	43.993.794,09	50.445.520,00	52.819.300,00	55.460.280,00
Transferências Do Estado	42.237.788,45	43.931.838,47	44.037.815,00	47.877.765,00	50.271.645,00	52.785.230,00
Transferências Multigovernamentais	18.673.392,18	19.010.200,20	21.982.490,00	24.092.810,00	25.297.450,00	26.562.320,00
Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	166.480,00	182.460,00	199.980,00	209.980,00
Transferências De Pessoas	21.947,58	38.601,01	55.495,00	60.820,00	66.660,00	69.995,00
Transferências De Convênios	137.643,16	872.721,62	188.805,00	222.940,00	244.340,00	256.560,00
Transferências De Convênios Do Estado E De Suas Entidades	137.643,16	872.721,62	188.805,00	222.940,00	244.340,00	256.560,00
Outras Receitas Correntes	2.743.963,86	3.114.123,40	10.522.953,99	4.549.310,00	4.777.815,00	5.016.700,00
Multas E Juros De Mora	1.180.984,70	1.297.714,93	1.881.725,00	2.062.380,00	2.165.320,00	2.273.585,00
Multas E Juros De Mora Dos Tributos	463.570,84	467.912,19	596.725,00	654.015,00	686.715,00	721.050,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISAO		
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Multas E Juros De Mora Da Dívida Ativa Dos Tributos	586.496,83	648.373,54	987.190,00	1.081.960,00	1.136.065,00	1.192.865,00
Multas E Juros De Mora De Outras Receitas	410,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas De Outras Origens	130.506,79	181.429,20	297.810,00	326.405,00	342.540,00	359.670,00
Indenizações E Restituições	228.740,49	211.989,53	368.775,00	404.180,00	424.385,00	445.605,00
Restituições	228.740,49	211.989,53	368.775,00	404.180,00	424.385,00	445.605,00
Receita Da Dívida Ativa	1.129.188,93	1.397.512,24	1.622.855,00	1.778.650,00	1.867.585,00	1.960.960,00
Receita Da Dívida Ativa Tributária	1.124.350,58	1.395.499,35	1.622.855,00	1.778.650,00	1.867.585,00	1.960.960,00
Receita Da Dívida Ativa Não Tributária	4.838,35	2.012,89	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Diversas	205.049,74	206.906,70	6.649.598,99	304.100,00	320.525,00	336.550,00
Receitas De Capital	**2.239.891,28**	**1.230.872,61**	**19.477.385,00**	**26.569.745,00**	**27.848.235,00**	**29.240.645,00**
Operações De Crédito	444.278,78	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.050.000,00
Operações De Crédito Internas	444.278,78	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.050.000,00
Alienação De Bens	69.800,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00
Alienação De Bens Móveis	69.800,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00
Transferências De Capital	1.725.812,50	1.230.872,61	18.467.385,00	25.559.745,00	26.837.735,00	28.179.620,00
Transferências Intergovernamentais	257.660,00	345.025,00	1.220.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Da União	142.660,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Dos Estados	115.000,00	245.025,00	1.220.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências De Convênios	1.468.152,50	885.847,61	17.247.385,00	25.559.745,00	26.837.735,00	28.179.620,00
Transferência De Convênios Da União E De Suas Entidades	528.152,50	625.131,06	17.247.385,00	25.559.745,00	26.837.735,00	28.179.620,00
Transferência De Convênios Do Estado E De Suas Entidades	940.000,00	260.716,55	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções Da Receita	**-12.761.217,55**	**-14.040.310,61**	**-14.149.785,00**	**-15.508.165,00**	**-16.283.575,00**	**-17.097.750,00**
Fundeb	-12.761.217,55	-14.040.310,61	-14.149.785,00	-15.508.165,00	-16.283.575,00	-17.097.750,00
Dedução Das Receitas De Transferências Da União	-12.761.217,55	-14.040.310,61	-14.149.785,00	-15.508.165,00	-16.283.575,00	-17.097.750,00
Dedução Das Receitas De Transferências Da União	-12.761.217,55	-14.040.310,61	-14.149.785,00	-15.508.165,00	-16.283.575,00	-17.097.750,00
TOTAL:	**117.701.103,24**	**129.397.995,41**	**158.473.565,00**	**173.590.110,00**	**182.093.600,00**	**191.198.295,00**

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo IIa - Receitas

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

10000000 - Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2013	128.222.429,51		As Receitas Correntes do município são compostas por recursos de arrecadação própria e recursos recebidos por meio de transferências, tendo como base as projeções e as variáveis macroeconômicas esperadas para o PIB e para a inflação.
2014	142.207.433,41	10,91	
2015	153.145.965,00	7,69	
2016	162.528.530,00	6,13	
2017	170.528.940,00	4,92	
2018	179.055.400,00	5,00	

11000000 - Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2013	21.936.461,38		O aumento nos exercícios de 2016 , 2017 e 2018 provém da aplicação da previsão de inflação.
2014	25.328.362,22	15,46	
2015	26.527.512,01	4,73	
2016	28.789.285,00	8,53	
2017	30.228.750,00	5,00	
2018	31.740.180,00	5,00	

12000000 - Receitas De Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2013	2.319.696,02		A previsão apresentada para 2015/2016 se dá em virtude da arrecadação efetiva dos exercícios de 2013 e 2014. Para os exercícios de 2017 / 2018 foram aplicados os indices de inflação previstos.
2014	2.619.161,47	12,91	
2015	2.932.810,00	11,98	
2016	3.214.360,00	9,60	
2017	3.375.080,00	5,00	
2018	3.543.830,00	5,00	

17000000 - Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2013	99.552.022,43		Estas receitas são compostas de recursos da união e do estado para os municípios, conforme determinações constitucionais e legais. A maior parte delas é proveniente da geração e compartilhamento da arrecadação de tributos de competência da união e do estado.
2014	108.227.813,87	8,71	
2015	110.424.879,09	2,03	
2016	122.882.315,00	11,28	
2017	128.899.375,00	4,90	
2018	135.344.365,00	5,00	

19000000 - Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2013	2.743.963,86		Estas receitas são compostas de recursos da união e do estado para os municípios, conforme determinações constitucionais e legais. A maior parte delas é proveniente da geração e compartilhamento da arrecadação de tributos de competência da união e do estado.
2014	3.114.123,40	13,49	
2015	10.522.953,99	237,91	
2016	4.549.310,00	-56,77	
2017	4.777.815,00	5,02	
2018	5.016.700,00	5,00	

20000000 - Receitas De Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2013	2.239.891,28		Os valores previstos representam a expectativa de realização de convênios a serem firmados para melhorias em diversas áreas do município.
2014	1.230.872,61	-45,05	
2015	19.477.385,00	1.482,40	
2016	26.569.745,00	36,41	
2017	27.848.235,00	4,81	
2018	29.240.645,00	5,00	

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo III - Despesas

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISAO		
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Despesas Correntes	**100.657.791,44**	**123.458.089,15**	**128.775.171,00**	**131.877.270,00**	**138.358.100,00**	**145.276.010,00**
Pessoal E Encargos Sociais	65.079.106,26	71.759.992,11	71.643.710,84	74.980.390,00	78.665.140,00	82.598.400,00
Juros E Encargos Da Dívida	961.095,01	976.548,87	1.224.645,00	1.029.140,00	1.079.720,00	1.133.700,00
Outras Despesas Correntes	34.617.590,17	50.721.548,17	55.906.815,16	55.867.740,00	58.613.240,00	61.543.910,00
Despesas De Capital	**2.745.927,85**	**10.049.276,94**	**29.378.394,00**	**41.378.120,00**	**43.384.050,00**	**45.553.255,00**
Investimentos	1.547.113,37	9.053.693,62	27.079.334,00	36.967.510,00	38.756.690,00	40.694.525,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00			0,00	0,00
Amortização Da Dívida	1.198.814,48	995.583,32	2.299.060,00	4.410.610,00	4.627.360,00	4.858.730,00
Reserva De Contingência	**0,00**	**0,00**	**320.000,00**	**334.720,00**	**351.450,00**	**369.030,00**
Reserva De Contingência Ou Reserva Do Rpps	0,00	0,00	320.000,00	334.720,00	351.450,00	369.030,00
TOTAL:	**103.403.719,29**	**133.507.366,09**	**158.473.565,00**	**173.590.110,00**	**182.093.600,00**	**191.198.295,00**

310000 - Pessoal E Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2013	65.079.106,26		O aumento constante das despesas identificadas no Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais nos exercícios de 2015/2018, correspondem à aplicação dos índices de inflação prevista para o período incidindo nos aumentos salariais dos servidores.
2014	71.759.992,11	10,27	
2015	71.643.710,84	-0,16	
2016	74.980.390,00	4,66	
2017	78.665.140,00	4,91	
2018	82.598.400,00	5,00	

320000 - Juros E Encargos Da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2013	961.095,01		O pagamento dos Juros e Encargos da dívida refere-se às operações de crédito e compromissos de parcelamentos realizados pelo município, demonstrando assim, a predisposição da administração em honrar os compromissos ora firmados.
2014	976.548,87	1,61	
2015	1.224.645,00	25,41	
2016	1.029.140,00	-15,96	
2017	1.079.720,00	4,91	
2018	1.133.700,00	5,00	

330000 - Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2013	34.617.590,17		Os valores aqui consignados representam a obrigatoriedade do Município em investir os recursos necessários à manutenção das despesas que culminarão na melhor qualidade de vida e no bem-estar da população.
2014	50.721.548,17	46,52	
2015	55.906.815,16	10,22	
2016	55.867.740,00	-0,07	
2017	58.613.240,00	4,91	
2018	61.543.910,00	5,00	

440000 - Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2013	1.547.113,37		Os investimentos representam a predisposição do município, na aplicação dos recursos de Convênios e do tesouro, para o melhor aparelhamento da máquina pública e em infra-estrutura e saneamento básico, nas diversas regiões do município
2014	9.053.693,62	485,20	
2015	27.079.334,00	199,10	
2016	36.967.510,00	36,52	
2017	38.756.690,00	4,84	
2018	40.694.525,00	5,00	

460000 - Amortização Da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2013	1.198.814,48		A amortização da dívida refere-se ao pagamento de parcelamentos, precatórios e financiamentos realizados junto a órgãos e instituições financeiras. A diferença apresentada entre o realizado de 2014, o orçado de 2015 e 2016 refere-se ao fim da carência do financiamento do BDMG, no exercício de 2015.
2014	995.583,32	-16,95	
2015	2.299.060,00	130,93	
2016	4.410.610,00	91,84	
2017	4.627.360,00	4,91	
2018	4.858.730,00	5,00	

990000 - Reserva De Contingência Ou Reserva Do Rpps

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2013	0,00		A Reserva de Contingência prevista destina-se a fazer frente à possibilidade de elevação das obrigações financeiras resultantes de processos judiciais contrários à Fazenda do Município, além de outros eventos fiscais imprevistos.
2014	0,00	0,00	
2015	320.000,00	0,00	
2016	334.720,00	4,60	
2017	351.450,00	5,00	
2018	369.030,00	5,00	

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo IV - Resultado Primário

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)	**128.222.429,51**	**142.207.433,41**	**153.145.965,00**	**162.528.530,00**	**170.528.940,00**	**179.055.400,00**
Receita Tributária	21.936.461,38	25.328.362,22	26.527.512,01	28.789.285,00	30.228.750,00	31.740.180,00
Impostos	21.133.796,53	23.350.711,94	23.666.105,01	25.938.055,00	27.234.960,00	28.596.705,00
Impostos Sobre O Patrimônio E A Renda	12.546.836,95	13.121.538,72	12.988.970,01	14.235.915,00	14.947.710,00	15.695.095,00
Impostos Sobre A Produção E A Circulação	8.586.959,58	10.229.173,22	10.677.135,00	11.702.140,00	12.287.250,00	12.901.610,00
Taxas	802.664,85	1.977.650,28	2.861.407,00	2.851.230,00	2.993.790,00	3.143.475,00
Taxas Pelo Exercício Do Poder De Polícia	508.321,88	546.756,73	944.366,00	940.940,00	987.980,00	1.037.375,00
Taxas Pela Prestação De Serviços	294.342,97	1.430.893,55	1.917.041,00	1.910.290,00	2.005.810,00	2.106.100,00
Receitas De Contribuições	2.319.696,02	2.619.161,47	2.932.810,00	3.214.360,00	3.375.080,00	3.543.830,00
Contribuição Para O Custeio Do Serviço De Iluminação Pública	2.319.696,02	2.619.161,47	2.932.810,00	3.214.360,00	3.375.080,00	3.543.830,00
Receita Patrimonial	1.670.285,82	2.917.972,45	2.728.604,91	3.083.170,00	3.237.325,00	3.399.200,00
Receitas Imobiliárias	29.789,39	27.411,73	32.005,00	35.075,00	36.830,00	38.675,00
Receitas De Valores Mobiliários	1.640.496,43	2.890.560,72	2.696.599,91	3.048.095,00	3.200.495,00	3.360.525,00
Dividendos	15,33	13,55	110,00	120,00	125,00	135,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	1.640.481,10	2.890.547,17	2.696.489,91	3.047.975,00	3.200.370,00	3.360.390,00
Remuneração De Depósitos Bancários	1.640.481,10	2.890.547,17	2.696.489,91	3.047.975,00	3.200.370,00	3.360.390,00
Remuneração De Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração De Saldos De Recursos Não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração Dos Investimentos Do Regime Próprio De Previdência Do Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita De Serviços	0,00	0,00	9.205,00	10.090,00	10.595,00	11.125,00
Transferências Correntes	99.552.022,43	108.227.813,87	110.424.879,09	122.882.315,00	128.899.375,00	135.344.365,00
Transferências Intergovernamentais	99.392.431,69	107.316.491,24	110.014.099,09	122.416.095,00	128.388.395,00	134.807.830,00
Transferências Da União	38.481.251,06	44.374.452,57	43.993.794,09	50.445.520,00	52.819.300,00	55.460.280,00
Transferências Do Estado	42.237.788,45	43.931.838,47	44.037.815,00	47.877.765,00	50.271.645,00	52.785.230,00
Transferências Multigovernamentais	18.673.392,18	19.010.200,20	21.982.490,00	24.092.810,00	25.297.450,00	26.562.320,00
Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	166.480,00	182.460,00	199.980,00	209.980,00
Transferências De Pessoas	21.947,58	38.601,01	55.495,00	60.820,00	66.660,00	69.995,00
Transferências De Convênios	137.643,16	872.721,62	188.805,00	222.940,00	244.340,00	256.560,00

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Transferências De Convênios Do Estado E De Suas Entidades	137.643,16	872.721,62	188.805,00	222.940,00	244.340,00	256.560,00
Outras Receitas Correntes	2.743.963,86	3.114.123,40	10.522.953,99	4.549.310,00	4.777.815,00	5.016.700,00
Multas E Juros De Mora	1.180.984,70	1.297.714,93	1.881.725,00	2.062.380,00	2.165.320,00	2.273.585,00
Multas E Juros De Mora Dos Tributos	463.570,84	467.912,19	596.725,00	654.015,00	686.715,00	721.050,00
Multas E Juros De Mora Da Dívida Ativa Dos Tributos	586.496,83	648.373,54	987.190,00	1.081.960,00	1.136.065,00	1.192.865,00
Multas E Juros De Mora De Outras Receitas	410,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas De Outras Origens	130.506,79	181.429,20	297.810,00	326.405,00	342.540,00	359.670,00
Indenizações E Restituições	228.740,49	211.989,53	368.775,00	404.180,00	424.385,00	445.605,00
Restituições	228.740,49	211.989,53	368.775,00	404.180,00	424.385,00	445.605,00
Receita Da Dívida Ativa	1.129.188,93	1.397.512,24	1.622.855,00	1.778.650,00	1.867.585,00	1.960.960,00
Receita Da Dívida Ativa Tributária	1.124.350,58	1.395.499,35	1.622.855,00	1.778.650,00	1.867.585,00	1.960.960,00
Receita Da Dívida Ativa Não Tributária	4.838,35	2.012,89	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Diversas	205.049,74	206.906,70	6.649.598,99	304.100,00	320.525,00	336.550,00
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (III)	-12.761.217,55	-14.040.310,61	-14.149.785,00	-15.508.165,00	-16.283.575,00	-17.097.750,00
Fundeb	-12.761.217,55	-14.040.310,61	-14.149.785,00	-15.508.165,00	-16.283.575,00	-17.097.750,00
Dedução Das Receitas De Transferências Da União	-12.761.217,55	-14.040.310,61	-14.149.785,00	-15.508.165,00	-16.283.575,00	-17.097.750,00
Dedução Das Receitas De Transferências Da União	-12.761.217,55	-14.040.310,61	-14.149.785,00	-15.508.165,00	-16.283.575,00	-17.097.750,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I - II + III)	113.820.730,86	125.276.575,63	136.299.690,09	143.972.390,00	151.044.995,00	158.597.260,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)	**2.239.891,28**	**1.230.872,61**	**19.477.385,00**	**26.569.745,00**	**27.848.235,00**	**29.240.645,00**
Operações de Crédito (VI)	444.278,78	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.050.000,00
Operações De Crédito Internas	444.278,78	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.050.000,00
Alienação de Bens (VII)	69.800,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00
Amortização de empréstimos (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação De Bens Móveis	69.800,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00
Transferências De Capital	1.725.812,50	1.230.872,61	18.467.385,00	25.559.745,00	26.837.735,00	28.179.620,00
Transferências Intergovernamentais	257.660,00	345.025,00	1.220.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Da União	142.660,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Dos Estados	115.000,00	245.025,00	1.220.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências De Convênios	1.468.152,50	885.847,61	17.247.385,00	25.559.745,00	26.837.735,00	28.179.620,00
Transferência De Convênios Da União E De Suas Entidades	528.152,50	625.131,06	17.247.385,00	25.559.745,00	26.837.735,00	28.179.620,00
Transferência De Convênios Do Estado E De Suas Entidades	940.000,00	260.716,55	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	1.725.812,50	1.230.872,61	18.467.385,00	25.559.745,00	26.837.735,00	28.179.620,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS (XI) = (IV + IX + X)	**115.546.543,36**	**126.507.448,24**	**154.767.075,09**	**169.532.135,00**	**177.882.730,00**	**186.776.880,00**
RECEITA TOTAL	**117.701.103,24**	**129.397.995,41**	**158.473.565,00**	**173.590.110,00**	**182.093.600,00**	**191.198.295,00**

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018
DESPESAS CORRENTES (XII)	**100.657.791,44**	**123.458.089,15**	**128.775.171,00**	**131.877.270,00**	**138.358.100,00**	**145.276.010,00**
Pessoal E Encargos Sociais	65.079.106,26	71.759.992,11	71.643.710,84	74.980.390,00	78.665.140,00	82.598.400,00
Juros e encargos da dívida (XIII)	961.095,01	976.548,87	1.224.645,00	1.029.140,00	1.079.720,00	1.133.700,00
Outras Despesas Correntes	34.617.590,17	50.721.548,17	55.906.815,16	55.867.740,00	58.613.240,00	61.543.910,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	99.696.696,43	122.481.540,28	127.550.526,00	130.848.130,00	137.278.380,00	144.142.310,00
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	**2.745.927,85**	**10.049.276,94**	**29.378.394,00**	**41.378.120,00**	**43.384.050,00**	**45.553.255,00**
Investimentos	1.547.113,37	9.053.693,62	27.079.334,00	36.967.510,00	38.756.690,00	40.694.525,00
Amortização da dívida (XVI)	1.198.814,48	995.583,32	2.299.060,00	4.410.610,00	4.627.360,00	4.858.730,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII) = (XV - XVI)	1.547.113,37	9.053.693,62	27.079.334,00	36.967.510,00	38.756.690,00	40.694.525,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	0,00	0,00	320.000,00	334.720,00	351.450,00	369.030,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XIX) = (XIV + XVII + XVIII)	**101.243.809,80**	**131.535.233,90**	**154.949.860,00**	**168.150.360,00**	**176.386.520,00**	**185.205.865,00**
DESPESA TOTAL	**103.403.719,29**	**133.507.366,09**	**158.473.565,00**	**173.590.110,00**	**182.093.600,00**	**191.198.295,00**
RESULTADO PRIMÁRIO (XI - XIX)	**14.302.733,56**	**-5.027.785,66**	**-182.784,91**	**1.381.775,00**	**1.496.210,00**	**1.571.015,00**

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo V - Resultado Nominal

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**19.366.289,02**	**18.544.867,45**	**19.194.475,00**	**19.113.995,00**	**19.033.850,00**	**20.062.982,84**
DEDUÇÕES (II)	36.272.426,27	36.471.558,61	23.488.625,00	24.809.390,00	22.490.214,00	24.739.234,40
Ativo Disponível	36.132.303,42	36.581.119,80	24.181.700,00	25.294.060,00	22.764.654,00	25.041.119,40
Haveres Financeiros	2.964.010,33	4.144.504,82	1.775.000,00	1.860.000,00	1.953.000,00	2.148.300,00
(-) Restos a Pagar Processados	2.823.887,48	4.254.066,01	2.468.075,00	2.344.670,00	2.227.440,00	2.450.185,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	**-16.906.137,25**	**-17.926.691,16**	**-4.294.150,00**	**-5.695.395,00**	**-3.456.364,00**	**-4.676.251,56**
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	**-16.906.137,25**	**-17.926.691,16**	**-4.294.150,00**	**-5.695.395,00**	**-3.456.364,00**	**-4.676.251,56**
RESULTADO NOMINAL	**-14.272.905,71**	**-1.020.553,91**	**13.632.541,16**	**-1.401.245,00**	**2.239.031,00**	**-1.219.887,56**

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo VI - Montante da Dívida Pública

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	19.134.671,66	19.366.289,02	18.544.867,45	19.194.475,00	19.113.995,00	19.033.850,00	20.062.982,84
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	19.134.671,66	19.366.289,02	18.544.867,45	19.194.475,00	19.113.995,00	19.033.850,00	20.062.982,84
DEDUÇÕES (II)	21.767.903,20	36.272.426,27	36.471.558,61	23.488.625,00	24.809.390,00	22.490.214,00	24.739.234,40
Ativo Disponível	21.788.024,33	36.132.303,42	36.581.119,80	24.181.700,00	25.294.060,00	22.764.654,00	25.041.119,40
Haveres Financeiros	1.758.200,80	2.964.010,33	4.144.504,82	1.775.000,00	1.860.000,00	1.953.000,00	2.148.300,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.778.321,93	2.823.887,48	4.254.066,01	2.468.075,00	2.344.670,00	2.227.440,00	2.450.185,00
Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	**-2.633.231,54**	**-16.906.137,25**	**-17.926.691,16**	**-4.294.150,00**	**-5.695.395,00**	**-3.456.364,00**	**-4.676.251,56**

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo VII - Metas Anuais

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB x 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB x 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB x 100)
Receita Total	173.590.110,00	164.384.573,86	0,042	182.093.600,00	165.014.589,94	0,044	191.198.295,00	165.798.035,90	0,045
Receita Não-Financeira	169.532.135,00	160.541.794,51	0,041	177.882.730,00	161.198.667,87	0,043	186.776.880,00	161.963.995,84	0,044
Despesa Total	173.590.110,00	164.384.573,86	0,042	182.093.600,00	165.014.589,94	0,044	191.198.295,00	165.798.035,90	0,045
Despesa Não-Financeira	168.150.360,00	159.233.295,45	0,041	176.386.520,00	159.842.791,12	0,042	185.205.865,00	160.601.686,61	0,044
Resultado Primario	1.381.775,00	1.308.499,05	0,000	1.496.210,00	1.355.876,76	0,000	1.571.015,00	1.362.309,23	0,000
Resultado Nominal	-1.401.245,00	-1.326.936,55	0,000	2.239.031,00	2.029.026,73	0,001	-1.219.887,56	-1.057.828,27	0,000
Dívida Pública Consolidada	19.113.995,00	18.100.374,05	0,005	19.033.850,00	17.248.618,03	0,005	20.062.982,84	17.397.661,15	0,005
Dívida Consolidada Líquida	-5.695.395,00	-5.393.366,48	-0,001	-3.456.364,00	-3.132.183,05	-0,001	-4.676.251,56	-4.055.022,16	0,001

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2016	2017	2018
PIB Real (crescimento % anual)	1,30	1,90	2,40
Taxa real de juro sobre a dívida líquida do governo (média % anual)			
Câmbio (R$/US$ - Final de ano)	3,05	3,15	3,24
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	5,60	4,50	4,50
Projeção do PIB do Estado (em milhares)	411.132.142.750,00	415.654.596.320,00	420.226.796.880,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2016	2017	2018
Valor Corrente / 1,0560	Valor Corrente / 1,1035	Valor Corrente / 1,1532

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo VIII - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2014 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2014 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c / a x 100)
Receita Total	150.920.360,00	0,037	129.397.995,41	0,032	-21.522.364,59	-14,26
Receita Não-Financeira (I)	147.271.825,00	0,036	126.507.448,24	0,031	-20.764.376,76	-14,10
Despesa Total	150.920.360,00	0,037	133.507.366,09	0,033	-17.412.993,91	-11,54
Despesa Não-Financeira (II)	146.806.235,00	0,036	131.535.233,90	0,032	-15.271.001,10	-10,40
Resultado Primario (I - II)	465.590,00	0,000	-5.027.785,66	-0,001	-5.493.375,66	-1.179,87
Resultado Nominal	15.840.317,25	0,004	-1.020.553,91	0,000	-16.860.871,16	-106,44
Dívida Pública Consolidada	20.879.290,00	0,005	18.544.867,45	0,005	-2.334.422,55	-11,18
Dívida Consolidada Líquida	-1.065.820,00	0,000	-17.926.691,16	-0,004	-16.860.871,16	1.581,96

PIB estadual Previsto e Realizado para 2014

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2014	407.183.279.310,00

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo IX - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	127.550.000,00	150.920.360,00	18,32	158.473.565,00	5,00	173.590.110,00	9,54	182.093.600,00	4,90	191.198.295,00	5,00
Receita Não-Financeira	125.119.600,00	147.271.825,00	17,70	154.682.575,00	5,03	169.532.135,00	9,60	177.882.730,00	4,93	186.776.880,00	5,00
Despesa Total	127.550.000,00	150.920.360,00	18,32	158.473.565,00	5,00	173.590.110,00	9,54	182.093.600,00	4,90	191.198.295,00	5,00
Despesa Não-Financeira	123.853.000,00	146.806.235,00	18,53	154.153.539,00	5,00	168.150.360,00	9,08	176.386.520,00	4,90	185.205.865,00	5,00
Resultado Primario	1.266.600,00	465.590,00	-63,24	529.036,00	13,63	1.381.775,00	161,19	1.496.210,00	8,28	1.571.015,00	5,00
Resultado Nominal	479.600,00	15.840.317,25	3.202,82	-3.228.330,00	-120,38	-1.401.245,00	-56,60	2.239.031,00	-259,79	-1.219.887,56	-154,48
Dívida Pública Consolidada	14.718.644,58	20.879.290,00	41,86	19.194.475,00	-8,07	19.113.995,00	-0,42	19.033.850,00	-0,42	20.062.982,84	5,41
Dívida Consolidada Líquida	14.718.644,58	-1.065.820,00	-107,24	-4.294.150,00	302,90	-5.695.395,00	32,63	-3.456.364,00	-39,31	-4.676.251,56	35,29

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	146.784.540,00	163.386.381,74	11,31	158.473.565,00	-3,01	164.384.573,86	3,73	165.014.589,94	0,38	165.798.035,90	0,47
Receita Não-Financeira	143.987.635,68	159.436.477,75	10,73	154.682.575,00	-2,98	160.541.794,51	3,79	161.198.667,87	0,41	161.963.995,84	0,47
Despesa Total	146.784.540,00	163.386.381,74	11,31	158.473.565,00	-3,01	164.384.573,86	3,73	165.014.589,94	0,38	165.798.035,90	0,47
Despesa Não-Financeira	142.530.032,40	158.932.430,01	11,51	154.153.539,00	-3,01	159.233.295,45	3,30	159.842.791,12	0,38	160.601.686,61	0,47
Resultado Primario	1.457.603,28	504.047,73	-65,42	529.036,00	4,96	1.308.499,05	147,34	1.355.876,76	3,62	1.362.309,23	0,47
Resultado Nominal	551.923,68	17.148.727,45	3.007,08	-3.228.330,00	-118,83	-1.326.936,55	-58,90	2.029.026,73	-252,91	-1.057.828,27	-152,13
Dívida Pública Consolidada	16.938.216,18	22.603.919,35	33,45	19.194.475,00	-15,08	18.100.374,05	-5,70	17.248.618,03	-4,71	17.397.661,15	0,86
Dívida Consolidada Líquida	16.938.216,18	-1.153.856,73	-106,81	-4.294.150,00	272,16	-5.393.366,48	25,60	-3.132.183,05	-41,93	-4.055.022,16	29,46

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2013	2014	2015	2016*	2017	2018
5,91	6,30	8,26	5,60	4,50	4,50

VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente * 1,1508	Valor Corrente * 1,0826	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,0560	Valor Corrente / 1,1035	Valor Corrente / 1,1532

* Inflação Média (% Anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo X - Evolução do Patrimônio Líquido

2016

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio / Capital	122.497.127,88	100,00	98.898.895,13	100,00	79.757.541,67	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**122.497.127,88**	**100,00**	**98.898.895,13**	**100,00**	**79.757.541,67**	**100,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2014**	**%**	**2013**	**%**	**2012**	**%**
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo XI - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

2016

Art. 4°, §2°, inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2014 (a)	2013 (b)	2012 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	**0,00**	**69.800,00**	**0,00**
Alienação de Bens Móveis	0,00	69.800,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	**2014 (d)**	**2013 (e)**	**2012 (f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III)	**(g) = ((Ia – IId) + IIIh)**	**(h) = ((Ib – IIe) + IIIi)**	**(i) = (Ic – IIf)**
	69.800,00	**69.800,00**	**0,00**

NOTA:

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

Anexo de Riscos Fiscais

ANEXO XII - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2016

Art. 4°, §3° da LRF

PASSIVO CONTINGENTE			
RISCO		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	110.000,00	Abertura de Créditos Adicionais, utilizando valores previstos na Reserva de Contigência	110.000,00
SUBTOTAL	**110.000,00**	**SUBTOTAL**	**110.000,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS			
RISCO		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Despesas Planejadas a Menor	110.000,00	Abertura de Créditos A partir do cancelamento de dotações de despesas ordinárias	110.000,00
SUBTOTAL	**110.000,00**	**SUBTOTAL**	**110.000,00**
TOTAL	**220.000,00**	**TOTAL**	**220.000,00**

Nota:
Riscos Fiscais: Emergências, calamidade pública, frustrações de arrecadação previstas, despesas planejadas a menor.
Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Pedro Leopoldo, 01 de setembro de 2015.

OFÍCIO 203/2015/PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos, em anexo, Lei sancionada pela Chefe do Executivo:

- ***Lei nº 3.416, de 25 de Agosto de 2015****, que "Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município de Pedro Leopoldo-MG para o Exercício de 2016 e dá outras providências".*

Certos de nosso bom entendimento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Suzana Rocha Savoi Diniz
Procuradora Geral do Município

Exmo. Sr.
SARGENTO AZIZ JOSÉ FERREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo
PEDRO LEOPOLDO – MG

Recebido 01/09/15